



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1671/2025

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2025.

Processo nº 0842050-29.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 54 anos de idade, com hipótese diagnóstica de **adenomegalia**, apresentando **massa em região cervical anterior**. Necessita passar por **avaliação pelo serviço de cirurgia de cabeça e pescoço, com prioridade** para o agendamento em unidade especializada, visto a gravidade de sua situação clínica e a localização da lesão. Deverá realizar **biópsia**, para elucidação do diagnóstico e posterior condução do caso. Faz-se **urgente** a **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço**, devido à piora de seu estado clínico, que está apresentando dor, dificuldade de deglutição, afasia e aumento dos linfonodos. O **tratamento** a ser direcionado depende do fechamento do diagnóstico que será determinado após a avaliação do especialista (Num. 184067655 - Pág. 4).

Foram pleiteados **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço, procedimentos cirúrgicos e tratamentos prescritos** (Num. 184067654 - Pág. 7).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 184067654 - Pág. 7) também tenham sido pleiteados os **tratamentos prescritos**, em documento médico (Num. 184067655 - Pág. 4) consta que *o tratamento a ser direcionado depende do fechamento do diagnóstico que será determinado após a avaliação do especialista*. Sendo assim, este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca da indicação do tratamento pleiteado, neste momento.

No que tange ao pleito **procedimentos cirúrgicos** (Num. 184067654 - Pág. 7), ressalta-se que a médica assistente (Num. 184067655 - Pág. 4) mencionou a necessidade de **biópsia** da massa cervical. Sendo assim, este Núcleo também dissertará acerca da indicação do procedimento de **biópsia** prescrito.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço** e o procedimento cirúrgico de **biópsia** pleiteados **estão indicados** à melhor elucidação diagnóstica e ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 184067655 - Pág. 4).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta e o procedimento cirúrgico demandados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2), **biopsia de ganglio linfático** (02.01.01.022-4) e **biopsia de lesão de partes moles (por agulha / ceu aberto)** (02.01.01.026-7).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **10 de julho de 2024** para **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço – geral**, com classificação de risco amarelo – urgência e situação **agendado** para **05 de maio de 2025, às 07:50h**, no **Hospital Federal de Bonsucesso**.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1^a vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, este Núcleo entende que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, **com a devida regulação do Autor para unidade de saúde especializada, habilitada no CNES como “videocirurgias”**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico do Autor – **adenomegalia**.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 05 mai. 2025.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 05 mai. 2025.